

LEI Nº. 1.473, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

REDEFINE A ALTURA MÁXIMA DE EQUIPAMENTOS E QUANTIDADE MÁXIMA DE PAVIMENTOS DE QUE TRATAM AS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO INCISO I DO ART. 124, E ESTABELECE REDAÇÃO PARA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 124 DA LEI Nº. 1.220/2009 (LEI MUNICIPAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARACURU** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 124 da Lei Municipal nº 1.220 de 24 de abril de 2009 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), precisamente as suas alíneas "b", "c" e "d", que passarão a vigorar com as seguintes alterações e redações:

"Art. 124 - A instituição, especificação, convenção de condomínio e regimento interno dos condomínios turísticos por unidades autônomas obedecerá aos seguintes requisitos:

I - O projeto de zoneamento fica livre para estipular para cada empreendimento suas respectivas taxas de ocupação e índices de aproveitamento, conforme os parâmetros do máster plan pré-licenciado pela SEMACE ou, na inexistência de determinações ou no caso de renúncia parcial ou total à sua aplicação, observando o que se segue:

(...)

b) as residências multifamiliares terão no máximo 06 (SEIS) pavimentos com altura máxima de 21m;

c) os hotéis, pousadas e apart-hotéis terão no máximo 06 (SEIS) pavimentos com altura máxima de 21m;

d) todos os demais equipamentos terão no máximo 06 (SEIS) pavimentos com altura máxima de 21m;"

Art. 2º. O art. 124 da Lei Municipal nº 1.220 de 24 de abril de 2009 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As obras de "coberturas" a serem feitas no último pavimento não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da área total construída.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

P. R. C.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 10 de dezembro de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal